



O PROJETO ÉTICO POLÍTICO E A INTERFACE COM O CONCEITO DE DIGNIDADE HUMANA

THE POLITICAL ETHICAL PROJECT IN DEFENSE OF THE CONTRAFACION OF THE CONCEPT OF HUMAN DIGNITY

Vanda Borges de Souza ¹

Resumo

O objetivo deste artigo é refletir sobre as contrafações do conceito da dignidade humana que assola a sociedade do mundo contemporâneo capitalista. Destaca-se nesta reflexão a forma intransigente com que o projeto ético-político do Serviço Social atua na defesa desse conceito. Trata-se de uma reflexão teórica que busca apresentar a interface e similitudes da Declaração de Direitos Humanos com os princípios do Código de Ética da profissão. A metodologia adotada compreende uma revisão entre autores que discutem este o tema. Na conclusão são apresentadas as contribuições que o projeto ético-político e o Código de Ética trazem para este debate.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade Humana; Projeto ético-político; Serviço Social.

¹Atualmente no setor de Assessoria de Pessoas da COPPE/UFRJ, com atividades de atenção ao servidor nas questões de saúde e formação profissional. Também atuo como supervisora de campo de estágio curricular em Serviço Social pela ESS/UFRJ. Mestre em Serviço Social pela Escola de Serviço Social na UFRJ/2014, com dissertação intitulada "Supervisão em Serviço Social: uma análise sobre os limites e desafios da supervisão direta de campo na UFRJ".

Abstract

The purpose of this article is to reflect on the counterfactuals of the concept of human dignity that plagues the society of the contemporary capitalist world. In this reflection, the intransigent way in which the social-political project of the Social Service works to defend this concept stands out. It is a theoretical reflection that also seeks to present the interface and similarities of the Declaration of Human Rights with the principles of the Code of Ethics of the profession. The adopted methodology comprises a review among authors that discuss this theme. In the conclusion are presented the contributions that the ethical-political project and the Code of Ethics bring to this debate.

Keywords: Human Rights; Human Dignity; Ethical-political project; Social service.

INTRODUÇÃO

O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO

Considerado como constituinte do pensamento da profissão de Serviço Social o projeto profissional ou como é conhecido – projeto ético-político² - de acordo com Netto (1999, p. 1) compreende “o processo de recusa e crítica do conservadorismo nas raízes de um projeto profissional novo”. Entendido ainda como um direcionamento radical do corpo profissional organizado favorável à consolidação da democracia - sem exploração/dominação de classe, etnia, gênero - que contribui para efetividade da profissão representada por associações, conselhos, sindicatos entre outras entidades profissionais. Este projeto, ou projetos, tende a vincular-se a projetos societários – explicitação de interesses e propostas de um determinado conjunto da sociedade – apresenta um conjunto de conhecimentos abstratos e complexos, que compreendem aprendizado formal e contínuo, uma orientação voltada para as necessidades de seus usuários, alicerçada por um consolidado Código de Ética/CE.

²De acordo com Netto (2001a, p. 1) o objeto deste debate – e, sobretudo, a própria construção deste projeto no marco do Serviço Social no Brasil – tem uma história que não é tão recente, iniciada na transição da década de 1970 à de 1980.

Ao reconhecer que o processo de compreensão do pensamento profissional requiritava uma legitimação por meio de um projeto que representasse uma convergência com a realidade social vigente, Netto (2001, p. 4) reconhece que a renovação dos projetos profissionais lhes davam condições de simultaneamente se aperfeiçoar e atuar sobre as transformações sociais econômicas, históricas e culturais, no desenvolvimento teórico e prático da profissão.

A partir de tais afirmações é possível entender que o projeto ético-político identificado com a projeção coletiva dos diversos segmentos profissionais, construiu os componentes legais, técnicos e éticos, da direção do fazer profissional. Fazer este, que não se realiza de forma neutra, mas, sob um cenário de contradições, tensões e desafios que apontam para o enfrentamento de questões que convergem em transformações do atual contexto social.

O exercício profissional do Assistente Social, diretamente ligada às variadas expressões da questão social, expressa um posicionamento ético, político e técnico, orientado pelos princípios e valores de um projeto profissional que, contribui com os interesses da classe trabalhadora na tentativa de tratar de suas principais demandas.

Acerca dos princípios e valores do projeto ético-político, diversos aspectos concorrem para apreensão destes enquanto elementos de operacionalização no cotidiano. Teixeira e Braz (2009, p. 08) entendem que estes princípios e valores associam-se a outros três componentes: “produção do conhecimento de Serviço Social, instâncias político-organizativas da profissão e a dimensão jurídico-política”. Os quais segundo os autores imprimem uma perspectiva concreta e aplicável do projeto ético-político ao exercício profissional.

Dada a importância de conhecer o que se denomina de projeto profissional, destaca-se que o mesmo é entendido como aquele cujos valores objetivos e funções constituem o caráter da profissão. Netto (1999, p. 04) afirma que “[...] apresentam a autoimagem da profissão”, considerado como “[...] estruturas dinâmicas, respondendo às [...] transformações econômicas, históricas e culturais, ao desenvolvimento teórico e prático da própria profissão”.

Acerca da construção da autoimagem profissional renovada, Ortiz (2010b, p. 154) reflete que esta tem como característica central, a “vinculação orgânica aos interesses e demandas dos trabalhadores”, contidos segundo a autora em dois processos:

O primeiro que refere ao acúmulo político e teórico advindo da interlocução de segmentos minoritários à época da chamada Reconceituação e o segundo, este mais identificado na conjuntura de transição democrática brasileira dos anos 80 (ORTIZ, 2010b. p. 154).

Entende-se que estes processos se constituem no comprometimento e na vinculação dos projetos profissionais com os projetos societários. Neste sentido, compreende-se que somente uma formação profissional de qualidade será capaz de atender a complexidade que envolve os projetos societários, tendo em vista não ser possível desconsiderar a dimensão política presente nas relações de poder e concorrência entre os diferentes projetos profissionais.

Nesta reflexão trataremos do conceito de dignidade humana a partir de sua interface com os núcleos de fundamentação da profissão, os quais consubstanciam o projeto ético-político e o exercício profissional.

DIREITOS HUMANOS – UMA CONDIÇÃO PERMANENTE

No atual cenário de desrespeito, desvalorização e falta de proteção, o tema Direitos Humanos passou a ser uma das principais pautas de defesa luta e enfrentamento por todos aqueles que acreditam nos Direitos Humanos como uma livre expressão democrática do cidadão.

O Serviço Social se constitui como uma profissão que atua de forma intransigente pela defesa dos direitos humanos, como bem estabelece o segundo princípio de seu Código de Ética/CE. O cotidiano profissional do assistente social é atravessado por questões sociais que afetam diretamente o bem estar, a saúde e todos os demais aspectos que garantem as satisfatórias condições de vida e sociabilidade humana.

Por se caracterizar com uma profissão histórica desde sua concepção, o Serviço Social no Brasil, é atravessado por diversos processos de reestruturação, em decorrência das bruscas mudanças de caráter social, político, econômico e

cultural. Neste sentido, cabe destacar que foram exatamente essas alterações que prejudicaram uma apropriada consolidação dos direitos humanos e da cidadania na sociedade civil.

O caráter interventivo da profissão norteia para uma prática que se coloca como reveladora das dificuldades, e disposta para o enfrentamento dos dilemas e das contradições que se apresentam pelo desrespeito aos direitos humanos.

De acordo com Barroco (2014) “a noção moderna de Direitos Humanos (DH) é inseparável da ideia que a sociedade é capaz de garantir justiça- através de leis e do Estado, situando-a no campo da historicidade”, a partir do desenvolvimento das ações humanas, voltadas para o enfrentamento de todo tipo de ofensa, opressão, desrespeito, exploração e exclusão.

Refletir sobre direitos humanos na atualidade impõem o estabelecimento indissociável com a realidade da insegurança e desrespeito a todo e qualquer direito. É refletir sobre lutas, que a despeito de sua condição histórica de enfrentamento, se colocam no cotidiano como instrumentos desafiantes e desafiadores da universalidade dos direitos humanos.

Ao defender de forma intransigente os direitos humanos, o Serviço Social assume - de natureza crítica e interventiva - o compromisso com a legitimidade que envolve a fruição da condição de dignidade humana presente na vida de cada um. E sob esta perspectiva, convida para a reflexão a respeito do tipo de sociedade, que sem qualquer “incomodo” expõem de forma contumaz seu caráter perverso sobre tudo aquilo que considera desigual ou “inapropriado” socialmente.

O Serviço Social considera que a defesa obstinada e persistente dos direitos humanos, se constitui no eixo central da intervenção profissional, na qual não existe neutralidade, não existe opressão ou exclusão sem exposição e luta. Não existe sociabilidade possível de convivência com a omissão e o desrespeito.

Conquanto esteja acirrada a desqualificação e vigente o desrespeito aos direitos humanos em nossa sociedade, está se constitui em uma pauta presente e permanente na agenda do Serviço Social, cuja bandeira se mantém em denuncia a todo tipo de abuso, negação ou contradição no usufruto dos universais direitos humanos.

Não é distanciada esta reflexão nos debates do Serviço Social. No ano de 2012 ocorreu em Palmas no Tocantins, o seminário que trouxe como tema: **“No mundo de desigualdade, toda violação de direitos é violência”**. Foram discutidos os direitos humanos à luz de antigas reflexões e crescentes desafios. A relação com o projeto ético político do profissional; as formas que a categoria deveria se organizar para resistir e avançar coletivamente; e ainda a atual situação das políticas sociais no Brasil e como estas tem se ordenado contra a violação dos direitos humanos, compôs a pauta central do evento.

Dados das Nações Unidas³ apresentam um cenário de importantes conquistas ao dos últimos anos, no que diz respeito à promoção e valorização da dignidade e liberdade de direitos. Contudo, acredita-se que a luta e os desafios postos ainda hão de percorrer um longo caminho, até que se possível conviver em condições de direitos iguais para todos os seres humanos. Dentre as conquistas alcançadas, destacamos: o reconhecimento dos direitos das mulheres e do combate à violência contra a mulher. A partir da criação da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), cujo objetivo visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Outra conquista, diz respeito às graves violações dos direitos humanos não devem ficar impunes. A vítima dessa violência tem direito de exigir justiça, a restauração do Estado de Direito após conflitos.

O reconhecimento dos direitos humanos das pessoas com deficiência, especialmente e fundamentalmente, com o direito de participar de forma efetiva em todas as esferas da vida humanas em condições idênticas as de outras pessoas, também comparece como uma importante conquista dos últimos tempos.

O acolhimento e tratamento condigno para os imigrantes e suas famílias, ainda é um grande desafio que enfrenta as autoridades de todos os países no século XXI. A emissão de documentos, a língua, moradia e trabalho são um dos principais obstáculos que precisam de uma urgente legislação “dignificadora”. A abertura das fronteiras por si só, não garante a devida dignidade, ela assegura apenas um período inicial de sobrevivência. É preciso muito mais.

³ Para maiores informações, consultar: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/conquistas/>

No âmbito nacional existe o reconhecimento de que os desafios enfrentados pelos migrantes também reverberam sobre os pressupostos de dignidade da pessoa humana. É possível encontrar inúmeras famílias passando por condições humilhantes e desumanizadas para conquistar moradia e trabalho digno. No entanto, para aplicação desses direitos, importa o enfrentamento desses árduos desafios, tendo em vista que:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (DUDH, 2009, p. 12).

Para além de qualquer posicionamento quanto à questão de gênero, a introdução na agenda internacional dos direitos das lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, se constitui em princípio fundamental para razão do que regulamenta o Artigo VI da DUDH, o qual reconhece que: “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”.

Outro representativo avanço da DUDH, foi a criação do Fundo das Nações Unidas para as Vítimas de Tortura, o qual representa mais do que uma importante contribuição; se constitui em uma nova chance de recomeçar, uma nova oportunidade, especialmente para que centenas de milhares de vítimas de tortura possam reconstruir suas vidas. É atenuar dolorosas memórias em um passado recente.

Neste mesmo sentido, foi criado um Fundo Voluntário das Nações Unidas sobre Formas Contemporâneas de Escravidão. Seu mérito reside na atenção única voltada para a vítima e não o trabalho. Este avanço da DUDH representa relevante ajuda humanitária, tendo em vista a magnitude e continuidade da violação de direitos que ainda convivemos neste século.

No que diz respeito à liberdade de expressão existem diretrizes por meio das quais os Estados podem se apoiar para identificar o que extrapola esse direito e tende para o ódio e a incitação à violência.

Os recentes episódios de violência - assassinato da vereadora Marielle e seu motorista Anderson no Rio de Janeiro - são exemplos flagrantes de que a mera existência de documentos, decretos e leis, não são suficientes para coibir o desrespeito e violação de direitos de todos os cidadãos.

É inegável que o ideário de Direitos Humanos presente nos documentos acima citados, são cotidianamente desrespeitados na sociedade brasileira, a qual de forma hostil e violenta legitima a ideologia do “silenciamento” demandado pela classe dominante.

SERVIÇO SOCIAL E OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA - INTERFACES COM O CONCEITO DE DIGNIDADE HUMANA

A partir das contradições existentes na vida cotidiana, na qual a violação e desrespeito aos Direitos Humanos se constitui em manifestação continuada, apresentamos breve análise das convergências presente entre os princípios fundamentais do Código de Ética e os artigos da DUDH no trato da dignidade humana.

A dignidade humana não se constitui em algo natural ou um bem (pessoal ou social), mas sim um concepção de natureza histórica que carrega de forma distinta, a permanente luta pelo reconhecimento de que “[...] a dignidade humana seja efetiva na vida de cada pessoa, ao tempo em que é reconhecida como valor universal”. (CARBONARI, 2008, p. 36).

No ano em que o Código de Ética comemora seus 25 anos de existência, esta reflexão não só adensa a importância desse documento para a categoria profissional, mas sobretudo, evidencia as contribuições que ao longo de sua trajetória tem deixado como legado para no campo de luta e resistência, em defesa dos direitos humanos; considerando a dignidade humana como eixo central para construção de uma real emancipação política e estratégica para a emancipação humana.

A interface existente entre os princípios do Código de Ética e o conceito de Dignidade Humana da DUDH, que ora apresentamos, demonstram que o Serviço Social enquanto profissão, - que atua exatamente na esfera das contradições da vida social - sempre buscou identificar-se e ser identificada como uma profissão que não está comprometida com os mecanismos estruturantes da sociedade capitalista; mas ao contrário, constitui-se de uma intervenção voltada para a desmistificação do que está por detrás do senso comum, em assunção ao desafio de garantir a participação e o usufruto dos direitos humanos.

Nesta análise, também são destacadas as contribuições do Código de Ética acerca de novas questões e valores éticos incorporados.

Ao apresentar as convergências existentes entre os princípios do Código de Ética e os artigos da DUDH cujos fundamentos estão assentados sobre a concepção de Dignidade Humana, ensejamos à reflexão quanto à necessidade de inalterável combate por esta concepção.

No I Princípio do CE, o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas, encontra sua convergência com o Art. I da DUDH, o qual reconhece que todo ser humano é livre em igualdade de direitos. Nessa convergência, observa-se que tanto a autonomia quanto a condição para emancipação humana se alinham em proteção ao usufruto da liberdade proporcionada do indivíduo em relação a si próprio e aos demais indivíduos em sociedade.

Princípio I - Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.	Art. I DUDH - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
--	---

Quadro de criação da autora

O II Princípio do CE que trata da defesa intransigente dos Direitos Humanos, e que se recusa a aceitar o arbítrio e o autoritarismo, acrescido dos III e IV Princípios que versam respectivamente sobre ampliação e consolidação da cidadania e o aprofundamento da democracia, encontram sua confluência com os Artigos IV e X da DUDH, que tratam na devida ordem, sobre a proibição da manutenção da escravidão e tráfico de escravos; e os direitos à livre participação em diferentes âmbitos da vida pública de seu país.

Nestes aspectos, é clara a sintonia das proposições de ambos os documentos, tendo em conta a recusa inflexível quanto à aceitação de qualquer forma de cerceamento de direitos, especialmente ao livre trânsito como forma de sujeição, restrição ou cativeiro.

<p>Princípio II - Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.</p>	<p>Art. IV DUDH – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.</p>
<p>Princípio III - Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras.</p> <p>Princípio IV - Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.</p>	<p>Art. X DUDH –</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos. 2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. 3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Quadro de criação da autora

Nas proposições dos Princípios V e VI do CE, que respectivamente defendem o direito à equidade e justiça do social, e a eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, alcançam sua reciprocidade com os artigos II e VI da DUDH, os quais em equivalente entendimento apontam a não aceitação de qualquer forma de preconceito, a restrição à participação em grupos socialmente constituídos, pois reconhece a existência universal de usufruto de direitos compreendendo todo e qualquer tipo de diversidade.

<p>Princípio V – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.</p>	<p>Art. II DUDH –</p> <p>1 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra</p>
---	--

<p>Princípio VI –</p> <p>Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.</p>	<p>condição.</p> <p>2 - Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.</p> <p>Art. VI DUDH – Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.</p>
--	---

Quadro de criação da autora

Nas considerações dos Princípios VII e VIII do CE que por essa ordem, sustentam a garantia do pluralismo por meio do respeito às correntes profissionais democráticas ao mesmo tempo em que decide por um projeto profissional vinculado à uma nova ordem societária onde não exista dominação ou exploração de qualquer natureza, apresenta congruência com os artigos XIX da DUDH, que por semelhante entendimento reconhece no direito à liberdade de opinião a irrepreensível condição de expressão de opinião sem interferência de qualquer parte, ou meios.

<p>Princípio VII - Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual.</p> <p>Princípio VIII - Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.</p>	<p>Art. XIX DUDH - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.</p>
---	---

Quadro de criação da autora

Os Princípios IX e XI do CE, os quais na devida ordem, asseguram a livre articulação com movimentos de outras categorias profissionais e defende o exercício

O projeto ético político e a interface com o conceito de dignidade humana

profissional independente exercício profissional isento do sofrimento de qualquer tipo de discriminação; tem sua correspondência com o Art. XXIII da DUDH, que entre outros aspectos defende o tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, à remuneração por igual trabalho, que assegure, ao trabalhador e à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.

<p>Princípio IX - Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as.</p> <p>Princípio XI - Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.</p>	<p>Art. XXIII DUDH –</p> <p>1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.</p> <p>2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.</p> <p>3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.</p> <p>4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.</p>
--	--

Quadro de criação da autora

E finalmente, o Princípio X do CE, no qual o profissional de Serviço Social assume o compromisso com a população uma prestação de serviços qualificada e competente. Este princípio encontra sua recíproca com o artigo VII da DUDH, que assegura igualdade de proteção contra a violação de qualquer artigo da DUDH e ainda contra a qualquer incitação à violência. Se entendermos que uma desqualificada e descomprometida prestação de serviço, corresponde também à violação ampla de direitos e contribui para condição de submissão e falta de informações para classe trabalhadora, a interface que se estabelece entre esses documentos é de vital relevância.

Princípio X -	Art. VII DUDH –
----------------------	------------------------

Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.	Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
---	--

Quadro de criação da autora

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é recente o entendimento de que entre o Serviço Social e a Declaração de Direitos Humanos/DUDH, há uma relação direta com proposições recíprocas em defesa dos direitos da classe trabalhadora. A luta por uma formação acadêmica que garanta um saber profissional capaz de intervir qualificadamente neste âmbito, se constitui em elemento essencial das lutas da categoria.

No histórico apresentado da Declaração de Direitos Humanos objetivou-se ratificar a formação histórica do Serviço Social pela luta em defesa dos direitos humanos com clara visão da importância deste debate, onde a dignidade humana se apresenta como eixo central de atenção.

A interface apresentada entre os Princípios do Código de Ética e alguns artigos da DUDH, serviu para demonstrar a associação intrínseca entre esses documentos, que fazem da intervenção profissional do Serviço Social uma tarefa árdua, legítima e necessária que dá às lutas diárias da categoria, as devidas condições para resistência aos incontáveis ataques suportados tanto para o exercício profissional quanto para a classe trabalhadora.

Neste contexto, o compromisso assumido com a defesa da dignidade humana compreende o primeiro dos muitos compromissos estabelecidos pelos princípios do Código de Ética, o qual tem na emancipação humana seu horizonte.

Esta breve reflexão não oferece caminhos ou respostas para muitas das lutas enfrentadas no cotidiano profissional do Serviço Social, mas sobretudo, amplia o entendimento de que é possível considerar a interface entre os princípios do Código de Ética e o conceito de dignidade humana da DUDH, como um eixo central da intervenção profissional a ser inserido na agenda da categoria.

REFERÊNCIAS:

BARROCO, M.L.S. A historicidade dos direitos humanos. Núcleo de estudos e pesquisa em ética e direitos humanos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC/SP. 2014. Disponível: <http://nepedh.blogspot.com.br/2014/08/a-historicidade-dos-direitos-humanos.html> Acesso em: 03 abril 2018.

CARBONARI, Paulo César. **Direitos Humanos:** sugestões pedagógicas. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010. Disponível: <http://www.memoriaenelmercosur.edu.ar/wp-content/uploads/2009/03/direitos-humanos-sugestoes-pedagogicas.pdf>. Acesso em: abril 2018.

CFESS. Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social. Brasília, 1993.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: abril 2018.